



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal AMOM MANDEL – CIDADANIA/AM

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

REQUERIMENTO Nº , de 2025

(Do Sr. AMOM MANDEL)

Requer realização de visita técnica pelos membros da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (CMADS) para inspeção do aterro sanitário em operação e da obra do novo aterro, com vistas à verificação das condições de manejo de resíduos e da conformidade ambiental, no Município de Manaus, no Estado do Amazonas.

Senhor Presidente,

Com base no Art. 24, inciso X, do Regimento Interno, requiero a Vossa Excelência realização de Visita Técnica no mês de novembro, dos membros da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, com o intuito de cumprir a prerrogativa parlamentar de fiscalizar e representar os interesses da sociedade, avaliando in loco as condições de manejo de resíduos sólidos, a conformidade das intervenções com a legislação ambiental vigente e os princípios de sustentabilidade, considerando essencial assegurar a transparência e a efetividade das ações administrativas.

Neste sentido, propomos visitas aos seguintes locais no Município de Manaus, Estado do Amazonas:

1) Aterro sanitário atualmente em operação:

- ➔ Verificação das instalações físicas e infraestrutura geral do aterro;
- ➔ Avaliação dos procedimentos de manejo e disposição final dos resíduos sólidos;

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 – Brasília-DF
Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259994620400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Amom Mandel

Apresentação: 07/11/2025 14:22:12.303 - CMADS

REQ n.128/2025



* C D 2 5 9 9 9 4 6 2 0 4 0 0 *



- ➔ Conferência do atendimento às normas legais e regulamentares ambientais aplicáveis;
- ➔ Inspeção dos sistemas de drenagem, contenção de chorume e controle de lixiviados;
- ➔ Avaliação da gestão de resíduos perigosos e recicláveis, bem como dos programas de segregação e destinação adequada;
- ➔ Verificação das medidas de mitigação de impactos ambientais, incluindo controle de odores, vetores e contaminação do solo e água;
- ➔ Análise da documentação de licenciamento ambiental, relatórios de monitoramento e registros operacionais.

2) Obra do novo aterro sanitário:

- ➔ Acompanhamento do andamento físico da obra e cronograma de execução;
- ➔ Avaliação da conformidade do projeto e das intervenções com os princípios de sustentabilidade e preservação ambiental;
- ➔ Verificação das técnicas de engenharia ambiental aplicadas, incluindo impermeabilização, contenção de resíduos e tratamento de efluentes;
- ➔ Análise das medidas de segurança e mitigação de riscos ambientais durante a construção;
- ➔ Conferência da adequação do local em relação à legislação urbanística e ambiental vigente;
- ➔ Inspeção das condições de armazenamento temporário de resíduos gerados na obra;
- ➔ Avaliação do plano de operação futura, incluindo logística de transporte, triagem e destinação final de resíduos.





JUSTIFICAÇÃO

O Aterro Sanitário de Manaus, localizado no quilômetro 19 da rodovia AM-010 — via que interliga a capital ao município de Itacoatiara — opera há várias décadas e se consolidou como o principal destino dos resíduos sólidos urbanos da cidade. A extensão física do empreendimento, visível já na entrada da capital, transformou-se em uma verdadeira elevação artificial, cuja paisagem tornou-se símbolo das deficiências estruturais na gestão de resíduos sólidos municipais. Diversos estudos técnicos e matérias jornalísticas especializadas apontam que o aterro vem ocasionando contaminação das águas subterrâneas e de igarapés adjacentes, comprometendo a qualidade ambiental das áreas circunvizinhas. Desde 2018, relatórios ambientais já indicavam que a vida útil do local se esgotaria até o ano de 2024, embora a Prefeitura de Manaus tenha pleiteado sucessivas prorrogações de funcionamento, sob justificativa de adequações técnicas e novas etapas de ampliação.¹

Em 2019, o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas (TCE-AM) realizou auditoria operacional sobre o referido aterro, identificando risco de contaminação em três cursos d'água localizados nas imediações. O relatório conclusivo indicou que as águas dos igarapés Matrinxã e Acará, bem como o canal principal do igarapé Aracu e os poços subterrâneos mais próximos ao aterro, apresentavam comprometimento ambiental decorrente de falhas na impermeabilização e de condições inadequadas de manejo e drenagem do chorume.²

A situação crítica do empreendimento também foi reconhecida em decisão judicial proferida pelo Desembargador Abrahm Peixoto Campos Filho, que, ao analisar ação envolvendo a regularidade ambiental do aterro, considerou o relatório técnico emitido pelo **Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas (IPAAM)** em novembro de 2021. O referido parecer negou a renovação da licença ambiental de operação, apontando deficiências na gestão do chorume e risco de contaminação do **Rio Negro**, além de destacar o não

1 Fonte: https://amazonasatual.com.br/lixo-e-cidadania-2/?utm_source

2 Fonte: <https://revistacenarium.com.br/em-manau-aterro-de-residuos-solidos-contamina-igarapes-e-impacta-vida-de-moradores/>





atendimento aos parâmetros legais e técnicos exigidos pela legislação ambiental brasileira, mesmo após a adoção de medidas corretivas pela administração municipal.³

O aterro sanitário de Manaus situa-se em área cuja operação impacta diretamente águas subterrâneas e cursos d'água que integram o domínio da União, em especial o Rio Negro e seus afluentes, como os igarapés Tarumã-Açu, Matrinxã e Acará.⁴ Esses corpos hídricos integram a bacia hidrográfica amazônica, configurando um sistema de natureza interestadual e transfronteiriça, cujo domínio é da União, nos termos do art. 20, inciso III, da Constituição Federal. Tal competência decorre da necessidade de proteção e gestão de recursos hídricos que ultrapassam os limites municipais e estaduais, considerando que qualquer alteração em suas condições ambientais — como a contaminação por chorume oriundo do aterro sanitário de Manaus — pode afetar diretamente ecossistemas integrados e o abastecimento de comunidades situadas em múltiplos entes federativos.

Adicionalmente, o Rio Negro desempenha papel estratégico na dinâmica ecológica, hídrica e socioeconômica da Amazônia, funcionando como receptor e transportador de afluentes urbanos e rurais. A contaminação dos igarapés que deságuam neste rio gera repercussão imediata sobre corpos d'água federais e sobre a biodiversidade associada, reforçando a obrigação da União em exercer fiscalização direta, monitoramento e medidas de prevenção, garantindo a preservação de ecossistemas sob sua competência e resguardando o interesse público nacional, conforme previsto no art. 225, caput, da Constituição Federal.

Por conseguinte, a permanência de passivos ambientais decorrentes do aterro afronta os princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei nº 12.305/2010, que institui a *Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS)*. O art. 7º, incisos II e IV, dessa norma, impõe como objetivos a não geração, redução, reutilização, reciclagem e tratamento dos resíduos sólidos, bem como a adoção de padrões sustentáveis de gestão que evitem danos ou riscos à

3 Fonte: <https://revistacenarium.com.br/em-manaus-aterro-de-residuos-solidos-contamina-igarapes-e-impacta-vida-de-moradores/>

4 Fonte: <https://www.youtube.com/watch?v=RHTDpNDjDGQ#:~:text=Uma%20fiscaliza%C3%A7%C3%A3o%20realizada%20pelo%20Instituto%20de%20Prote%C3%A7%C3%A3o,ATERRO%20%C3%89%20JOGADO%20EM%20IGARAP%C3%89%20DE%20MANAUS.>





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL** – CIDADANIA/AM

saúde pública e ao meio ambiente. Ademais, o art. 9º estabelece ordem de prioridade na gestão de resíduos, relegando a disposição final apenas aos rejeitos, devendo essa ocorrer em aterros sanitários devidamente licenciados e controlados — o que não se observa no caso em análise, diante da constatação de vazamento de chorume e de contaminação de corpos hídricos.

Complementarmente, a Resolução CONAMA nº 420/2009, em seus arts. 3º e 16, impõe limites e padrões para avaliação da qualidade do solo e das águas subterrâneas, determinando que toda atividade potencialmente poluidora deve adotar medidas preventivas e corretivas de controle da contaminação. Já a Resolução CONAMA nº 404/2008 dispõe sobre o licenciamento ambiental de aterros sanitários de pequeno porte, mas seus princípios e diretrizes aplicam-se, por analogia, à gestão de empreendimentos de maior escala. O normativo reforça que cabe ao poder público municipal garantir o gerenciamento ambientalmente adequado dos resíduos sólidos urbanos, observando critérios técnicos de impermeabilização do solo, drenagem e tratamento do chorume e dos efluentes líquidos gerados, a fim de prevenir a contaminação das águas superficiais e subterrâneas.

Ademais, a Resolução CONAMA nº 430/2011, que complementa a Resolução nº 357/2005, impõe parâmetros e condições para o lançamento de efluentes, incluindo o tratamento e o controle dos líquidos percolados oriundos de aterros, reforçando o dever de observância aos padrões de qualidade ambiental e à prevenção de danos aos recursos hídricos.

Tais dispositivos sinalizam que a continuidade da operação do aterro sanitário de Manaus, mesmo após o esgotamento de sua vida útil e diante da ausência de licenciamento ambiental regular, configura potencial violação às normas federais de proteção ambiental, impondo ao poder público o dever de adotar medidas imediatas de remediação, controle e transparência, conforme previsto nos arts. 225 da Constituição Federal e 14, §1º, da Lei nº 6.938/1981 (*Política Nacional do Meio Ambiente*).

A destinação final dos resíduos sólidos, realizada em área que apresenta deficiências estruturais e ambientais, vem contribuindo para a deterioração das condições sanitárias e ecológicas do entorno. A ausência de infraestrutura adequada e de fiscalização

Apresentação: 07/11/2025 14:22:12.303 - CMAD9

REQ n.128/2025



* C D 2 5 9 9 9 4 6 2 0 4 0 0 *





continua demonstra o afastamento das metas estabelecidas pela Política Nacional de Resíduos Sólidos, que impõe aos municípios a obrigação de encerrar os lixões e assegurar a disposição ambientalmente adequada dos rejeitos. A manutenção desse quadro reflete a urgência de uma intervenção fiscalizatória que permita aferir, com precisão, as condições operacionais e o cumprimento das obrigações ambientais por parte do poder público e da empresa contratada.

Cumpre salientar que, recentemente, a implantação do novo aterro sanitário foi anunciada como solução provisória para o colapso iminente do sistema atual, e também requer acompanhamento técnico e institucional. O projeto, com previsão de funcionamento por apenas dois anos, não supre as exigências de sustentabilidade e continuidade da política de resíduos sólidos, tampouco assegura a destinação definitiva e ambientalmente segura dos rejeitos. A inexistência de um plano de gestão integrado e a limitação temporal do empreendimento indicam que a medida adotada possui caráter emergencial, o que impõe a necessidade de fiscalização rigorosa das etapas de implantação e das condições ambientais da área escolhida.

A localização do novo aterro, nas proximidades da rodovia AM-010, demanda análise técnica criteriosa quanto às condições do solo, do lençol freático e dos corpos hídricos existentes na região, de modo a prevenir contaminações e impactos de difícil reversão. Trata-se de área de sensibilidade ambiental, o que exige acompanhamento direto para garantir o cumprimento das condicionantes impostas pelos órgãos licenciadores e a adoção de medidas adequadas de impermeabilização, drenagem e tratamento de efluentes. A transparência nos atos administrativos e a observância das normas ambientais constituem elementos indispensáveis à efetividade do empreendimento e à proteção dos ecossistemas locais.

Diante desse cenário, e considerando a prerrogativa fiscalizatória deste Parlamento, proponho, no âmbito da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (CMADS), a realização de visita técnica ao Município de Manaus, no Estado do Amazonas, para inspeção do aterro atualmente em operação e da obra do novo aterro sanitário. A diligência apresenta-se como providência indispensável ao exercício da função fiscalizatória e ao cumprimento do dever constitucional de proteção ambiental. A ação permitirá avaliar in loco as condições reais de manejo dos resíduos, o atendimento às





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – CIDADANIA/AM**

exigências legais e a conformidade das intervenções com os princípios da sustentabilidade e da preservação ambiental.

Essa verificação direta é fundamental para assegurar que as medidas adotadas pela administração municipal estejam em consonância com a legislação ambiental e com os parâmetros de eficiência e regularidade administrativa, garantindo o interesse público e a integridade do meio ambiente.

Ademais, **compete à Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável debater e votar matérias que versem sobre:**

- **política e sistema nacional do meio ambiente; direito ambiental; legislação de defesa ecológica;**
- **recursos naturais renováveis; flora, fauna e solo; edafologia e desertificação;**
- **desenvolvimento sustentável.**

Neste sentido, ante a todo exposto, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala das Comissões, 21 de outubro de 2025.

Deputado AMOM MANDEL
Cidadania/AM

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 – Brasília-DF
Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259994620400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Amom Mandel

Apresentação: 07/11/2025 14:22:12.303 - CMADS

REQ n.128/2025



* C D 2 5 9 9 9 4 6 2 0 4 0 0 *